

ESTATUTO SOCIAL



Aprovado pela Plenária Geral realizada no Dia 08 de agosto de 2019 e devidamente Averbada no livro A-5, às folhas 127 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Jurídicas e Notas do Distrito da Sede, Município de Baixo Guandu/ES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS,
 JURÍDICAS E NOTAS DO DISTRITO DA SEDE,
 MUNICÍPIO E COMARCA DE BAIXO GUANDU - ES**



Raquel Letícia Silva Comper
 Oficial e Tabeliã

Lair Comper
 Oficial e Tabelião Substituto



CERTIDÃO

CERTIFICO que, foi procedida hoje, no livro A-5, às folhas 127, de ordem, deste Cartório, a Averbação do seguinte teor: "**AVERBAÇÃO**: Nesta data, à vista do requerimento apresentado hoje, em Cartório, devidamente instruído, averbo o presente assentamento de pessoa jurídica, para fazer constar que, por Assembléia Geral realizada aos 08 de Agosto de 2019, foi alterado e aprovado o novo Estatuto da Associação das Câmaras Municipais do Estado do Espírito Santo - ASCAMES, que de ora em diante passa a ter a seguinte nomenclatura: **ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ASCAMVES**, inscrita no CNPJ sob o número 29.261.474/0001-79, registrado sob o número 145, revogando-se o Estatuto anterior. Ficou arquivado em Cartório, cópia do novo Estatuto, bem como o requerimento assinado por Wilton Minarini de Souza Filho, Presidente da pessoa jurídica acima referida. Selo Digital de Fiscalização: 023317.VYD1906.02264. Emolumentos R\$ 110,78. Taxas R\$ 27,70. Total R\$ 138,48. Dou fé. Baixo Guandu/ES, 21 de Setembro de 2019. (a) Marcela Gomes da Cruz, Escrevente Substituta."

O referido é verdade e dou fé.
 Baixo Guandu/ES, 21 de Setembro de 2019.

Marcela Gomes da Cruz

Marcela Gomes da Cruz,
 Escrevente Substituta.





ILUSTRÍSSIMA SENHORA OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS,
JURÍDICAS E NATAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU – ES

Associação das Câmaras Municipais do Estado do Espírito Santo – **ASCAMES**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.261.474/0001-79, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Wilton Minarini de Souza Filho, vem, pelo presente, requerer a Vossa Senhoria, na forma do que dispõe a Lei, a **AVERBAÇÃO** da ata da Plenária Geral Ordinária, (ANEXA) realizada no dia 08 de Agosto de 2019, realizada na Assembléia Legislativa (Auditório Hermógenes Lima da Fonseca), sito à Av. Américo Buaiz, 205 - Enseada do Suá, CEP: 29050-950 - Vitória – ES, onde foi deliberado e aprovado nos termos do artigo 16, Inciso VIII do Estatuto Social, a **Revisão, Alteração e Consolidação do Estatuto Social da Associação das Câmaras Municipais do Espírito Santo - ASCAMES**, constituída nos termos do artigo 5º, Incisos XVII a XXI da Constituição Federal e do artigo 53 da Lei Federal nº 10.406/2002, sendo aprovada e alterada a nomenclatura onde a Associação das Câmaras Municipais do Estado do Espírito Santo – **ASCAMES** passa a ser denominada de Associação das Câmaras Municipais e dos Vereadores (as) do Espírito Santo – **ASCAMVES**, assim como foi aprovado alterações no Estatuto Social conforme segue: Art. 5º, 6º e demais dispositivos do Estatuto, substituindo a expressão "Diretoria Executiva" por "Diretoria Administrativa", alteração no Art. 7º e demais dispositivos, onde se Lê "Sócios" passa-se a ler "Associados" o Título II do Art.7º também foi alterado a redação para permitir que o Vereador (a) possa se filiar individualmente caso a Câmara Municipal ainda não seja filiada; inclui no Art. 7º, o § 7º que permite a filiação de ex-Vereador (a) que tenha sido presidente. Foi alterado o Art. 8º no tocante a composição das microrregiões, neste artigo a proposta foi apenas para correção do texto e reformulação das microrregiões em conformidade com a Lei estadual nº9.768/11, foi aprovada a alteração do caput do Art. 9º e demais dispositivos do Estatuto, incluindo a seguinte condição para uso dos direitos dos associados: "adimplentes com suas contribuições financeiras anuais", alteração do Art. 14 e demais dispositivos do Estatuto, substituindo no inciso I a palavra "Plenária" por "Assembléia Geral" e incluindo o Inciso VII – Superintendência, alterado o disposto na Seção I, referente à competência da Assembléia Geral, alterando a redação dos Artigos, 15, 16, 17, 18, 19, e demais dispositivos da presente seção, alterando o Inciso IX trazendo reflexos no disposto no Capítulo V que trata das Receitas, suas aplicações e seu patrimônio, alterado o § 1º do Art. 22, alterando a data de início e termino do mandato eletivo da diretoria da entidade. No Art. 23 foi proposta alteração nos Incisos existentes e inclusão dos Incisos X, XI e XII. No Art.24 foi proposta a alteração no período de reunião ordinária da Diretoria Administrativa. Na Sessão III nos artigos de numero 33 a 43 foi proposta e aprovada a alteração da palavra "Coordenação" por "Diretoria", na Sessão III onde se Lê "Coordenação", passa-se a ler "Diretoria". No Art.46 foi proposta a alteração no período de reunião ordinária do Conselho Fiscal. No Art. 49 foi apresentada apenas uma correção no texto, já no Art. 50, foi proposta a alteração no período de reunião ordinária do Conselho Diretor Regional. Na sessão VII foi apresentada a proposta substitutiva onde se lê "Do Superintendente Executivo" passa a ler "Da





Superintendência". Foi alterada a redação dos artigos 60, 61 e 62 da Sessão VIII. Em tempo, Requer também que seja **AVERBADA** como parte integrante da referida ata, a Portaria ASCAMVES Nº 001 – N de 08 de agosto de 2019 que defini o valor base de calculo e fixa valores da tabela progressiva de contribuição das câmaras municipais e vereadores (as) associados (as) à ASCAMVES para o período 2019/2020. Motivos pelo qual solicito tal **AVERBAÇÃO**, e declaro, outros sim, sob pena da Lei, serem verdadeiras as declarações supra.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Baixo Guandu/ES, 26 de Agosto de 2019

Wilton Minarini de Souza Filho
Requerente

REG. CIVIL SEDE
B. GUANDU/ES

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS / JURÍDICAS E NOTAS DO DISTRITO DA SEDE - COMARCA BAIXO GUANDU / ES
Raquel L. S. Comper - Oficial e Tabelião - Lair Comper - Oficial e Tabelião Substituto
Av. Carlos de Médeiros, 234 / B - centro - Baixo Guandu / ES - Tel.: (27) 3732-1322

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) Supra de WILTON MINARINI DE SOUZA FILHO, e dou fé. Em Test^o da verdade. Baixo Guandu - ES, 21 de setembro de 2019-07-27-26. Cód.: 00134242-03.
Marcela Gomes da Cruz-Escrivente Substituta
Selo: 023317 VYD1906 02262, Cons. aut. em www.tjes.jus.br
Qtd 1 - Emol: R\$ 6,36 Taxas: R\$ 1,36 Total: R\$ 6,70.

REGISTRO CIVIL NOTAS
CNPJ 27.570.365/0001-03 Sede B. Guandu/ES





Pelo presente instrumento, os associados reunidos em Assembléia Geral Ordinária de 08 de Agosto de 2019, realizada na Assembléia Legislativa (Auditório Hermógenes Lima da Fonseca), sito à Av. Américo Buaiz, 205 - Enseada do Suá, CEP: 29050-950 - Vitória – ES, promovem, nos termos do artigo 16, Inciso VIII do Estatuto Social, a **Revisão, Alteração e Consolidação do Estatuto Social da Associação das Câmaras Municipais do Espírito Santo - ASCAMES**, constituída nos termos do artigo 5º, Incisos XVII a XXI da Constituição Federal e do artigo 53 da Lei Federal nº 10.406/2002, o qual passará a reger-se pelas normas a seguir articuladas.

**REVISÃO, ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL**

**ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E
DOS VEREADORES DO ESPÍRITO SANTO - ASCAMVES**

**CAPÍTULO I
DA ENTIDADE, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.**

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESPÍRITO SANTO, também designado pela sigla **ASCAMES**, constituída em 01 de setembro de 2017, passa a partir desta alteração a denominar-se **ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES DO ESPÍRITO SANTO**, também designado pela sigla **ASCAMVES**, entidade de direito privado, do tipo associação civil, de representação institucional, sem fins econômicos, de âmbito estadual, e prazo indeterminado de duração, com sede à Rua Sebastião de Souza Sobrinho, 44, Centro de Baixo Guandu/ES e foro na mesma cidade da sede, e rege-se por este estatuto, pelos dispositivos do Código Civil (Lei 10.406/2002) e demais legislação aplicável, e por regulamentos que vier a aprovar.

Art. 2º. A **ASCAMVES** congrega todas as Câmaras Municipais, e/ou Vereadores de forma individual, do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º. A **ASCAMVES** tem por finalidade:

I – desenvolver a integração, a harmonia e o espírito de classe política entre os Vereadores das Câmaras associadas;

II – realizar estudos dos problemas sociais e econômicos dos Municípios, através de seminários e audiências públicas promovidos nas microrregiões da **ASCAMVES**;

III – representar judicial ou extrajudicialmente as Câmaras Municipais e os Vereadores na defesa de interesse coletivos, perante qualquer órgão administrativo e ou instância do Poder Judiciário;

IV – propor a competente Ação Civil Pública prevista na Lei Nº 7.347/85, artigo 5º, inciso V;





V – propor qualquer tipo de ação judicial ou administrativa em favor do interesse de Câmaras Municipais e de Vereadores do Estado do Espírito Santo, incluso, por razão de interesse público, pedidos judiciais de afastamento, cassação de mandatos e demais ações pertinentes em face de chefes do Poder Executivo Municipal, quando cabível e necessário, nos termos da Constituição Federal, artigo 5º, incisos XVIII, XIX e XXI;

VI – defender de maneira efetiva a autonomia do Poder Legislativo Municipal, a manutenção do regime representativo e do sistema federativo;

VII – difundir e incentivar o espírito municipalista, visando a revitalização das Câmaras que a integram;

VIII – defender as reivindicações dos respectivos Municípios, face à distribuição das rendas Estaduais e Federais;

IX – manter assessoria técnico-legislativa para atendimento das Câmaras Municipais e dos Vereadores associados;

X – manter assessoria de comunicação, jurídica e contábil, bem como, disponibilizar suporte logístico, jurídico, técnico e/ou administrativo, às Câmaras Municipais e aos Vereadores associados adimplentes com as obrigações estatutárias, bem como com a contribuição mensal/anual autorizada em Assembleia Geral;

XI – desenvolver estudos, elaborar projetos, executar ações e prestar serviços com o objetivo de promover a modernização das Câmaras Municipais e do trabalho legislativo dos Vereadores;

XII – buscar o apoio institucional e financeiro das demais esferas de governo, bem como, da sociedade civil e da iniciativa privada, com o objetivo do desenvolvimento, execução e manutenção de projetos que venham a fortalecer, em prol da sociedade civil, os trabalhos legislativos e a atuação das Câmaras Municipais e dos Vereadores, no desempenho de suas funções;

XIII – promover a realização de eventos, treinamentos, seminários e congressos de Câmaras Municipais e de Vereadores, com temas relacionados aos interesses de seus associados e da sociedade civil;

XIV - acompanhar a atuação da representação parlamentar estadual e federal, inclusive mediante divulgação das ações em prol da defesa dos interesses municipais, bem como demais atos e procedimentos com edição de informativo das proposições individuais, dos mesmos;

XV - manter intercâmbio com outras entidades, no nível estadual e federal, que atuam na defesa dos interesses das Câmaras Municipais e dos Vereadores, podendo filiar-se à entidades de representação nacional que defendam o fortalecimento do legislativo municipal.

§1º – A **ASCAMVES** não remunera nem distribui entre os seus associados, conselheiros e diretores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos,



dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Ela os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§2º – Para cumprimento de suas finalidades e objetivos expressos neste artigo a **ASCAMVES** poderá:

I - firmar convênios, contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordo de cooperação, termos de parceria, contrato de gestão, e, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

II - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

III - ser contratada pelos órgãos legislativos nas esferas municipal, estadual e federal;

IV - alavancar recursos para aplicação em ações e projetos comuns ou que possam afetar o melhor desenvolvimento dos municípios associados;

V - desenvolver a melhor integração entre os associados e constituir-se num instrumento concreto de parceria destes para com outras entidades privadas e órgãos públicos da Federação;

VI - promover o planejamento, bem como a gestão eficiente e eficaz de projetos e ações, relacionados aos seus objetivos;

VII - promover a contratação de softwares e serviços técnicos especializados para prestar assessoria e consultoria nas áreas de: tecnologia, jurídica, econômica, contábil, comunicação e de engenharia aos associados, incluindo serviços jurídicos especializados para defesa administrativa e em juízo de interesses coletivos dos associados.

§3º – Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação ou recebimento de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação ou recebimento de atividades intermediárias de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, órgãos do setor público e do setor privado.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades a **ASCAMVES** atenderá a observância do disposto no Código Civil e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião ou partido político.

Art. 5º. A **ASCAMVES** quando julgar necessário terá um Regimento Interno que aprovado pela Diretoria Administrativa, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º. A fim de cumprir com suas finalidades e objetivos a instituição se organizará em tantas unidades de prestações de serviços, que se fizerem



necessárias, as quais serão regidas por Regimento interno específico, aprovado pela Diretoria Administrativa.

CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES
SEÇÃO I
DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Poderão se associar à **ASCAMVES**, e, por conseguinte, gozar das prerrogativas, dos benefícios e das vantagens de associado, as Câmaras Municipais e os Vereadores do Estado do Espírito Santo, sendo distribuídos nas seguintes categorias:

I – **ASSOCIADOS FUNDADORES:** as Câmaras Municipais, representadas por seus presidentes e ou vice presidentes e os Vereadores que tomaram parte na I Plenária Estadual de Presidentes e Vereadores das Câmaras Municipais do Estado do Espírito Santo, realizada no plenário da Câmara Municipal de Vitória no dia 1º de setembro de 2017, que culminou com a fundação da associação, em especial os componentes da primeira Diretoria e todos que assinaram a Ata de fundação e manifestaram interesse em permanecer no quadro social.

II – **ASSOCIADOS EFETIVOS:** todas as Câmaras Municipais associadas e os respectivos Vereadores e Vereadoras no efetivo exercício da vereança e titulares de mandato, membros das Câmaras Municipais associadas que tenham solicitado por escrito sua filiação como associado à **ASCAMVES**; e ainda, os Vereadores e Vereadoras no efetivo exercício da vereança e titulares de mandato que tenham solicitado por escrito sua filiação como associado à **ASCAMVES**, membros de Câmaras Municipais não associadas à **ASCAMVES**;

III – **ASSOCIADOS COLABORADORES:** Pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, ou organizações, autoridades municipais, estaduais e federais, nacionais ou estrangeiras, interessadas em colaborar espontaneamente e regularmente para o desenvolvimento dos objetivos e das finalidades da **ASCAMVES**, alocando recursos humanos ou financeiros;

IV – **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS,** os associados ou simpatizantes que, por relevantes serviços prestados à **ASCAMVES**, tenham-se tornado merecedor desta honraria;

§ 1º - Somente os associados fundadores e efetivos, regularmente filiados e em dia com suas contribuições financeiras, poderão votar nas Assembleias Gerais,





bem como, votar e ser votado para cargos de direção da **ASCAMVES**, observado as normas deste Estatuto;

§ 2º - As instituições participantes do quadro de associados como colaboradores far-se-ão representar nas Assembleias Gerais por seu representante legal ou por quem por este for designado;

§ 3º - Os associados colaboradores e beneméritos serão admitidos ao quadro social da **ASCAMVES** mediante proposta de termo de filiação escrito e assinado, direcionada ao Diretor Presidente da **ASCAMVES**, e aprovada pela Diretoria Administrativa;

§ 4º - É condição essencial para ser associado efetivo da **ASCAMVES**, que esteja em pleno gozo de seus direitos civis, seja residente e domiciliado no Estado do Espírito Santo;

§ 5º - O direito de voto é reservado a cada legislativo municipal, sendo aceito um voto por legislativo municipal, expressado por meio do presidente da Câmara Municipal associada, ou um voto pelo representante do conjunto de Vereadores de uma Câmara Municipal não associada, sendo vedado o direito de voto unitário a cada Vereador que se associar de forma individual.

§ 6º - O descumprimento deste Estatuto, a qualquer tempo, acarretará a exclusão do associado do quadro de associados, após os procedimentos regimentais na Comissão de Ética.

§ 7º - Fica assegurado ao Ex-vereador (a) presidente de Câmara, o direito de permanecer associado, desde que, em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras, gozando de todos os benefícios concedidos pela Associação aos seus associados, exceto votar e ser votado.

Art. 8º. Os membros participantes do quadro de associados da **ASCAMVES** serão divididos em dez (10) microrregiões definidas conforme Lei estadual nº9.768/11:

I - Microrregião Metropolitana: Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.

II - Microrregião Central Serrana: Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Santa Teresa.

III - Microrregião Sudoeste Serrana: Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante.

IV - Microrregião Litoral Sul: Alfredo Chaves, Iconha, Anchieta, Rio Novo do Sul, Piúma, Itapemirim, Marataizes e Presidente Kennedy;





V - Microrregião Central Sul: Cachoeiro do Itapemirim, Vargem Alta, Castelo, Atilio Vivacqua, Mimoso do Sul, Muqui, Apiacá e Jerônimo Monteiro.

VI - Microrregião Caparaó: Divino São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Muniz Freire, Irupi, São José do Calçado, Alegre, Bom Jesus do Norte, Iúna e Ibatiba.

VII - Microrregião Rio Doce: Aracruz, Ibraçu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama.

VIII - Microrregião Centro Oeste: Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Pancas, Governador Lindenberg, Marilândia, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, Vila Valério e São Roque do Canaã.

IX - Microrregião Nordeste: Conceição da Barra, Pedro Canário, São Mateus, Montanha, Mucurici, Pinheiros, Ponto Belo, Jaguaré e Boa Esperança.

X - Microrregião Noroeste: Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenedópolis, Vila Pavão, Águia Branca e Nova Venécia.

Parágrafo Único – Cada microrregião terá seu representante na Diretoria da **ASCAMVES** através do Conselho Diretor Regional na função de Diretor de Articulação que irá atuar na respectiva microrregião.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos dos associados adimplentes com suas contribuições financeiras anuais e quites com suas obrigações sociais:

- I – Serem considerados iguais de direito e de fato, sem nenhuma distinção;
- II – Votar e ser votados para os cargos eletivos, no caso apenas de associados fundadores e efetivos;
- III – Tomar parte com seus Vereadores das Assembléias Gerais, Congressos, Concentrações, Encontros e Seminários promovidos pela entidade;
- IV – Propor ideias e projetos de ações para a **ASCAMVES**;
- V – participar das decisões tomadas pela entidade através de seus órgãos de deliberação;
- VI - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Art. 10- São deveres dos Associados:



I – Obedecer às regras constantes deste Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos Órgãos da **ASCAMVES**;

II – Atuar com zelo e interesse nas funções e tarefas para os quais seus representantes forem eleitos ou indicados, zelando também pelo patrimônio da entidade;

III – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **ASCAMVES**, difundindo seus objetivos e ações;

IV – Cumprir regularmente com as atribuições que lhes forem designadas pela Diretoria;

V – Não tomar deliberações isoladas, que digam respeito aos interesses coletivos, sem primeiro consultar a anuência da **ASCAMVES** por solicitação escrita.

VI – Pagar suas contribuições anuais em dia.

Art. 11- A **ASCAMVES** não tem quaisquer responsabilidades civis, criminais ou fiscais por qualquer dano, ato ou eventual acidente que venha a ocorrer, com terceiros ou contratados da **ASCAMVES**.

Parágrafo Único – A **ASCAMVES** imporá regras aos associados e usuários dos serviços ofertados, com o objetivo de manter a disciplina e a ordem. A **ASCAMVES** exime-se de todo e qualquer dano que o usuário vier a causar ao patrimônio, se dá **ASCAMVES** ou de terceiros, devendo o causador ser responsabilizado e assumir o ônus causado perante terceiros.

Art. 12 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **ASCAMVES** ou a seus dirigentes no exercício do cargo, ou até mesmo, contra as entidades e ou empresas parceiras e ou associadas, bem como, comprometer ou prejudicar os interesses da entidade ou o não pagamento das parcelas vencidas da contribuição anual, com o atraso igual ou superior a 180 dias.

§ 1º A exclusão do associado, qualquer que seja o motivo, é de competência exclusiva da Assembleia Geral, após prévia notificação ao associado infrator, não gerando direito ao mesmo de qualquer, indenização ou ressarcimento.

§ 2º A critério da Assembleia Geral, poderá ser aplicada suspensão disciplinar, mediante ao grau da infração e das conseqüências que advirem da **ASCAMVES**.

Art. 13- Os associados não respondem pelas obrigações sociais assumidas pela Administração da **ASCAMVES**, mesmo solidária e subsidiariamente.



CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A **ASCAMVES** é composta pela seguinte estrutura:

- I – Assembleia Geral;
- II - Diretoria Administrativa;
- III – Diretoria de Apoio Administrativo;

- IV – Conselho Fiscal;
- V – Conselho Diretor Regional;
- VI – Conselho de Ética;
- VII – Superintendência.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15- A Assembleia Geral é o órgão soberano da **ASCAMVES**, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, adimplentes com a sua contribuição anual e será representado pelos Presidentes das Câmaras Municipais associadas ou representantes legais indicados, e por Vereadores de Câmaras Municipais não associadas.

Art. 16- Compete à Assembleia Geral:

I – Examinar e aprovar: o Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior com prévio parecer do Conselho Fiscal, o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II – Eleger os membros da Diretoria Administrativa, Diretoria de Apoio Administrativo, Conselho Fiscal, Conselho Diretor Regional e Conselho de Ética da **ASCAMVES**;

III – Autorizar e deliberar sobre matérias de interesse da **ASCAMVES**;

IV – Deliberar sobre a reforma, alteração e casos omissos do Estatuto Social;

V – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do Estatuto;

VII – Deliberar sobre a atuação política e institucional da **ASCAMVES**;

VIII – Deliberar sobre a alteração deste Estatuto;

IX – Deliberar sobre a fixação do valor da contribuição anual dos associados, por meio de Tabela Progressiva de Valores de Contribuição, que poderá ser dividida em parcelas mensais;

X – Apreciar o relatório anual da Diretoria.





Art. 17- A Assembleia Geral Ordinária será realizada duas vezes ao ano, sendo uma a cada semestre em datas a serem definidas pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único: O quorum em primeira convocação para legitimar as decisões da Assembleia Geral, é de cinquenta por cento mais um dos associados adimplentes com as obrigações financeiras, e em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer numero de associados presentes.

Art. 18- A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada;

- I – Pelo Diretor Presidente;
- II – Pela Diretoria Administrativa;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- IV – Por requerimento assinado de no mínimo 30% dos associados adimplente com a contribuição financeira anual.

Art. 19- As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pelo Diretor Presidente da **ASCAMVES** com antecedência mínima de dez dias, através de Edital de Convocação, a ser publicado em jornal de grande circulação, ou jornal diário eletrônico ou através de correspondências encaminhadas sob aviso de recebimento.

Art. 20 - A **ASCAMVES** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

SEÇÃO II DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 21- A administração se fará através da Diretoria Administrativa eleita pela Assembleia Geral com a competência expressa neste Estatuto, mediante eleição devidamente lavrada em ata e averbada em cartório.

Art. 22- A Diretoria Administrativa será constituída 10 (dez) membros sendo:

- I – Diretor Presidente;
- II – 1º Vice Diretor Presidente;
- III – 2º Vice Diretor Presidente;
- IV – Diretor Administrativo;
- V – Diretor Administrativo Adjunto;
- VI – Diretor de Relações Institucionais;



- VII – Secretário Geral;
- VIII – Secretário Adjunto;
- IX – 1º Diretor Financeiro;
- X – 2º Diretor Financeiro;

§ 1º – O mandato dos cargos eletivos que compõe a Diretoria Administrativa será de 02 (dois) anos, iniciado o mandato em 02 de maio e o término até 31 de abril, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º – O disposto no parágrafo primeiro deste artigo não se aplica a Diretoria Administrativa de fundação, que terá seu mandato iniciado em setembro de 2017 e término previsto para janeiro de 2019.

§ 3º – A Diretoria Administrativa será composta exclusivamente pelos presidentes das Câmaras Associadas, e Vereadores representantes de Câmaras Municipais não associadas.

Art. 23- Compete à Diretoria Administrativa:

- I – Elaborar e executar planejamento anual da Associação;
- II – Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- III – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Elaborar e aprovar juntamente com os Conselhos o Regimento Interno, se julgar necessário;
- V – Estabelecer diretrizes gerais, especialmente no que se refere à administração dos recursos financeiros oriundos de recursos provenientes de convênios, doações e eventos promovidos pela **ASCAMVES**;
- VI – Apresentar na primeira Assembleia Geral do ano, as contas e demonstrativos financeiros e balancetes de despesas anuais da **ASCAMVES** referente ao exercício anterior;
- VII – Aprovar a celebração de termos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, termo de parceria, contrato de gestão, e demais ajustes ou acordos com outras entidades ou órgãos públicos;
- VIII – Definir a programação e o orçamento financeiro anual da **ASCAMVES**;
- IX – Deliberar sobre a nomeação dos coordenadores de programas e de grupos de trabalho;
- X – Deliberar sobre as funções e a remuneração do quadro de pessoal da associação, exceto do Superintendente Executivo;
- XI - Aprovar o Regimento Interno da **ASCAMVES** e suas alterações;
- XII - Aprovar o Regulamento de Compras e Contratação de Serviços da **ASCAMVES** e suas alterações.



Parágrafo Único – Caberá à Diretoria Administrativa, nos primeiros meses após sua posse, elaborar e aprovar um plano de ação onde conste a previsão das receitas e despesas do mandato.

Art. 24- A Diretoria Administrativa se reunirá quadrimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 25 - Compete ao Diretor Presidente:

I – Realizar a gestão administrativa e financeira da **ASCAMVES** com total autonomia;

II - Representar a **ASCAMVES** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com o Diretor Administrativo ou Diretor para Assuntos Jurídico, na falta destes, com a presença de um dos membros da Diretoria, ainda podendo indicar representante e delegar poderes;

III – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno e as decisões, princípios e diretrizes estabelecidas pelos órgãos da **ASCAMVES**;

IV – Encaminhar aos Poderes competentes, as reivindicações, indicações e medidas sugeridas e aprovadas pela Diretoria Administrativa ou pela Assembleia Geral Ordinária;

V – Convocar e presidir as Assembleias Gerais, bem como as reuniões da Diretoria Administrativa;

VI – Estabelecer através de Portaria as atribuições e remunerações dos funcionários da **ASCAMVES**, após prévia análise da Diretoria Administrativa;

VII – Firmar, termos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, termo de parceria, contrato de gestão, e demais ajustes ou acordos com outras entidades ou órgãos públicos, após aprovação da Diretoria Administrativa;

VIII – Realizar a filiação da **ASCAMVES** a instituições congêneres;

IX – Representar a **ASCAMVES** em eventos, campanhas e reuniões e demais atividades de interesse da entidade;

X – Supervisionar os trabalhos técnico-administrativos da **ASCAMVES**, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos;

XI – Firmar contratos com organizações ou empresas especialistas ou profissionais habilitados, para a prestação de serviços de assessoria técnica-legislativa, comunicação, contábil e jurídica, para atendimento da ASCAMVES e em atendimento as necessidades das Câmaras Municipais associadas e Vereadores associados, mediante aprovação da Diretoria Administrativa;

XII – Solicitar, quando necessário, que sejam colocados à disposição da **ASCAMVES**, servidores das Câmaras Municipais associadas, para o desempenho de atividades temporárias em eventos promovidos pela **ASCAMVES**;





XIII – Outorgar procurações, contratar advogados e contadores, devendo as mesmas ser precisas a respeito dos poderes outorgados e conter prazo de validade, salvo aquelas outorgadas para fins judiciais que poderão ter prazo indeterminado;

XIV – Autorizar o pagamento de despesas através de cheques bancários nominais e movimentar os recursos financeiros da **ASCAMVES** em Instituições Financeiras Oficiais, exigindo-se para isso, a assinatura em conjunto com o Diretor Financeiro;

XV – Contratar e demitir funcionários;

XVI – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º – Fica estabelecido que a assinatura em documentos e contratos será de forma solitária com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º - Os atos administrativos da presidência quando necessários serão publicados através de portarias.

§ 3º - Compete ao Diretor Presidente o exercício das funções inerentes à administração, a representação da associação e a nomeação de seus auxiliares.

Art. 26- Compete aos 1º e 2º Vice-Diretor Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente.

IV – Representar a **ASCAMVES** quando demandado pelo Diretor Presidente.

Art. 27- Compete ao Diretor Administrativo:

I – Representar a **ASCAMVES** judicial e extrajudicialmente, juntamente com o Diretor Presidente;

II – Supervisionar e coordenar toda gestão administrativa da **ASCAMVES**;

III – Assinar solidariamente com o Diretor Presidente documentos e contratos firmados em nome da **ASCAMVES**;

IV – Elaborar e submeter à apreciação da Diretoria Administrativa o Orçamento e o Plano de Trabalho Anual, o Regimento Interno e o Organograma Funcional da **ASCAMVES**;

V - Acompanhar a elaboração das demonstrações financeiras e contábeis da **ASCAMVES**;

V – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 28 - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I – acompanhar a discussão e a tramitação de projetos de lei, medidas provisórias, emendas constitucionais e toda a legislação pertinente aos interesses dos Vereadores (as);

II – promover o intercâmbio com as entidades representativas afins;





III – manter contato, estabelecendo relacionamento permanente e sistemático com entidades representativas do governo;

IV – orientar e supervisionar o processo de articulação da **ASCAMVES** e de seus associados;

V – supervisionar cadastro das Câmaras associadas bem como dos Vereadores associados que representam as Câmaras Municipais não associadas;

VIII – representar a **ASCAMVES** em eventos oficiais quando demandado pela presidência.

Art. 29 - Compete ao Secretário Geral:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas de todas as reuniões, lendo-as e submetendo-as a aprovação na reunião seguinte;

II – Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros afetos à Secretaria;

III – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 30- Compete ao Secretário Adjunto:

I – Substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário Geral.

Art. 31- Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações, mantendo em dia a escrituração;

II – Prestar contas da aplicação dos recursos e das atividades desenvolvidas anualmente, através de Demonstrações Financeiras e Contábeis, com o Parecer do Conselho Fiscal;

II – Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da **ASCAMVES**, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

VII – Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos relativos à movimentação de valores;

VIII – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 32- Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – Substituir o Primeiro Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;



- II – Assumir a titularidade da pasta, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Diretor Financeiro.

SESSÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 33 - A Diretoria de Apoio Administrativo é o órgão consultivo de debates de temas específicos e será composta por:

- I – Diretor (a) para Assuntos Jurídicos;
- II – Diretor (a) de Políticas Ambientais e Recursos Hídricos;
- III – Diretor (a) de Relações Públicas;
- IV – Diretor (a) de Comunicação e Marketing;
- V – Diretor (a) Políticas Sociais;
- VI – Diretor (a) Assuntos da Educação e Cultura;
- VII – Diretor (a) Assuntos de Saúde;
- VIII – Diretor (a) Políticas da Agricultura;

§ 1º - A Diretoria de Apoio Administrativo será composta e eleita na mesma chapa da Diretoria Administrativa;

§ 2º - Os membros desta Diretoria somente terão direito a voz;

§ 3º - Os Diretores terão autonomia para atuarem dentro das atribuições que lhes são atribuídas neste estatuto.

Art. 34 – Dentre as atribuições da Diretoria de Apoio Administrativo, esta a de promover o debate constante dentro dos temas apropriados de cada coordenação.

Art. 35 - Compete ao Diretor (a) para Assuntos Jurídicos:

I – Representar a **ASCAMVES** judicial e extrajudicialmente, juntamente com o Diretor Presidente, e ou delegar poderes a escritórios jurídicos contratados para tais funções e competências;

II – Promover e acompanhar as ações de natureza judicial e extrajudicial de interesse da **ASCAMVES**, mantendo a Diretoria ciente do andamento do feito;

III – Acompanhar a elaboração de proposta de leis e formação de jurisprudência em matéria de interesses da **ASCAMVES** e dos associados;

IV – Orientar as Câmaras associadas quanto à constitucionalidade dos projetos apresentados;

V – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 36- Compete ao Diretor (a) de Políticas Ambientais e Recursos Hídricos:

I – Acompanhar a aplicação das Leis ambientais nos municípios;

II – Propor às Câmaras associadas a apresentação de projetos ambientais;

III – Contribuir para o cumprimento nas normas contidas neste estatuto.





Art. 37- Compete ao Diretor (a) de Relações Públicas:

- I – Realizar as comunicações de interesse da **ASCAMVES** aos associados, demais entidades e comunidade em geral;
- II – Promover interação e comunicação entre os associados;
- III – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 38- Compete ao Diretor (a) de Comunicação e Marketing:

- I – Coordenar e acompanhar a divulgação de assuntos de interesse, bem como as campanhas de marketing da **ASCAMVES** e de seus associados, seja qualquer o meio escolhido, com a aprovação pela Diretoria Administrativa;
- II – Buscar apoio de parceiros da iniciativa privada, para a manutenção das publicações;
- III – Promover eventos sociais com intuito de fortalecer as atividades da **ASCAMVES** e o associativismo;
- IV – Supervisionar as publicações nas redes sociais da **ASCAMVES**.

Art. 39- Compete ao Diretor (a) Social:

- I – Promover eventos sociais com intuito de fortalecer as atividades da **ASCAMVES**;
- II – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.
- II - Estabelecer e coordenar a relação da **ASCAMVES** promovendo intercâmbio e atividades nas microrregiões, de acordo com os princípios definidos neste Estatuto.

Art. 40- Compete ao Diretor (a) de Assuntos da Educação e Cultura:

- I – Acompanhar o cumprimento da legislação relacionada a Educação e Cultura;
- II – Propor às Câmaras associadas, projetos afins;
- III – Participar da elaboração do planejamento das atividades da **ASCAMVES**;
- IV - Cumprir as determinações exposta neste estatuto.

Art. 41- Compete ao Diretor (a) de Assuntos de Saúde:

- I - organizar eventos e campanhas que tratem de medicina preventiva;
- II – Propor às Câmaras associadas, projetos relacionados a saúde;
- III - coordenar a participação e formular propostas de intervenção em fóruns e instâncias de debates que tratem das políticas e de ações no campo da relação saúde e a Previdência Social;
- IV – Cumprir as determinações exposta neste estatuto.

Art. 42- Compete ao Diretor (a) de Políticas da Agricultura:

- I – Propor projetos relacionados à agricultura;





II – Orientar os Vereadores (as) na captação de recursos para investimento na agricultura familiar;

III – Representar a **ASCAMVES** nos Conselho e outros órgãos Municipais, Estaduais e Nacionais para discussão de políticas da agricultura.

IV – Cumprir as determinações exposta neste Estatuto.

Art. 43- Toda emissão e aceites de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigações ou responsabilidades para a **ASCAMVES** serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, e no caso de contratos, ajustes ou acordos de qualquer natureza também pela análise de um advogado e do Diretor Administrativo.

Art. 44 - A Diretoria poderá constituir grupos de trabalho para articular ações temporárias ou permanentes, que poderão resultar em planos, projetos e programas de acordo com os objetivos da **ASCAMVES**.

Art. 45 - Os membros da Diretoria Administrativa, Diretoria de Apoio Administrativo, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e outros órgãos ou grupo de trabalho que possa ser criado exercerão suas funções gratuitamente, nada percebendo a título de salário ou remuneração, sendo seus serviços considerados públicos e relevantes.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 46 - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros titulares e iguais número de suplentes, eleitos na Assembleia Geral, concomitantemente com a Diretoria Administrativa, não poderá integrá-lo membros com outro cargo na **ASCAMVES**.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Administrativa.

§ 2º – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada ano no mês de março, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 3º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 4º – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu coordenador, que conduzirá os trabalhos do órgão e reuniões, cabendo-lhe lavrar atas de todas as reuniões.

§ 5º – Os pareceres do Conselho Fiscal serão tomados por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade (minerva).

Art. 47 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da **ASCAMVES**;





II – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – Apresentar parecer anual sobre as demonstrações contábeis apresentados pela Diretoria;

IV – Comparecer, quando convocado, a Assembleia Geral, para esclarecer seus pareceres;

V – Opinar sobre a dissolução e liquidação da **ASCAMVES**.

Parágrafo Único – A Diretoria Administrativa terá até 60 dias após o fim do exercício financeiro para encaminhar os balancetes para análise do Conselho Fiscal.

SEÇÃO V DO CONSELHO DIRETOR REGIONAL

Art. 48 - O Conselho Diretor Regional é um órgão consultivo da **ASCAMVES** integrando a Diretoria Administrativa e será responsável pela articulação política com as Câmaras Municipais e Vereadores nas microrregiões.

§ 1º – A eleição dos membros para compor o Conselho Diretor Regional acontecerá juntamente com a eleição da Diretoria Administrativa durante a Assembleia Geral de eleição.

§ 2º – Os membros do Conselho Diretor Regional poderão propor a realização de Plenárias nas microrregiões com a ciência do Diretor Presidente

Art. 49 - O Conselho Diretor Regional é composto por um diretor de cada uma das 10 (dez) microrregiões constante no Art. 8º deste Estatuto, e será presidido pelo Diretor Presidente da **ASCAMVES**.

Parágrafo Único – Para ser membro do Conselho Diretor Regional, o Vereador (a) ou a Câmara a que pertence deve ser filiado à **ASCAMVES**, não precisando ser necessariamente o Presidente do legislativo municipal.

Art. 50- O Conselho Diretor Regional se reunirá de forma ordinária a cada quadrimestre juntamente com a Diretoria Administrativa, ou de forma extraordinária sempre que se fizer necessário.

Art. 51 - Compete ao Conselho Diretor Regional através de seus Diretores:

I – Contribuir como desenvolvimento e fortalecimento institucional da **ASCAMVES**;

II – Contribuir com a construção do Plano de Ação Estadual, bem como de sua Microrregião;

III – Participar da elaboração do relatório anual de atividades da Diretoria Administrativa e propor ações para o exercício seguinte;



IV – Promover reuniões e eventos sociais nas Microrregiões que representa na **ASCAMVES**, visando a integração e a participação de cada associada nas discussões dos temas que lhes digam respeito no sentido de angariar sugestões e propostas;

V – Promover a integração entre as Câmaras associadas, Vereadores associados de Câmaras Municipais não associadas e a **ASCAMVES** na microrregião;

SEÇÃO VI DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 52 - O Conselho de Ética é instância consultiva e deliberativa da entidade, composto por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único – Depois de eleito e empossado, os membros do Conselho de Ética, se reunirão para eleger um Coordenador e um relator.

Art. 53 - Compete ao Conselho de Ética, na forma desse Estatuto, do Regimento Interno e demais ordenamentos da **ASCAMVES**, receber e analisar os casos de denúncias de transgressões e infrações de conduta de representantes dos associados, emitindo parecer há Diretoria Administrativa pelo seu arquivamento, ou recomendando sanção adequada ao caso.

§ 1º – Caberá ao Conselho de Ética garantir aos associados, submetidos à sua apreciação, os direitos de ampla defesa e do contraditório.

§ 2º – Pautará o Conselho de Ética sua atividade nas normas estampadas no Código de Ética, conforme disporá o Regimento Interno.

§ 3º – Todo o procedimento perante o Conselho de Ética correrá em absoluto sigilo, vedada qualquer publicidade que exponha, direta ou indiretamente, o investigado ou a **ASCAMVES**.

SEÇÃO VII DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 54 - Fica criada na estrutura administrativa da **ASCAMVES** a Superintendência, composta pelo cargo não eletivo de Superintendente Executivo, cargo de contratação e exoneração do Diretor Presidente, após aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O ocupante do cargo citado no caput deste artigo, deverá apresentar os seguintes requisitos:

- Tenha ou esteja cursando algum curso superior na área de gestão administrativa;
- Seja conhecedor da legislação que envolve o terceiro setor;
- Possua experiência na administração de entidade civil, de direito privado.





Art. 55 – São atribuições do Superintendente Executivo da **ASCAMVES**:

- I – Propor à Diretoria Administrativa as políticas e diretrizes para a gestão de recursos administrativos e financeiros da Associação;
- II – Propor a programação para elaboração do planejamento anual das ações da **ASCAMVES** para o ano subsequente;
- III – Acompanhar a execução do planejamento estratégico da Associação;
- IV – Realizar contatos e visitas visando à filiação de novas Câmaras Municipais e Vereadores;
- V – Sugerir contratação, promoção ou demissão de colaboradores;
- VI – Apresentar quadrimestralmente à Diretoria Administrativa, relatórios resumidos da gestão administrativa e financeira da **ASCAMVES**;

Art. 56 – A remuneração do Superintendente Executivo terá como base, o subsídio do Vereador da Câmara Municipal da capital Vitória.

Parágrafo Único - Os demais cargos administrativos necessários à Superintendência, para o funcionamento da **ASCAMVES** serão criados e terão a remuneração definida pela Diretoria Administrativa através de resolução de acordo com as condições financeira da entidade.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 57 – Será aplicada pena de multa, Advertência, suspensão por até noventa dias, ou ainda, a exclusão do associado que:

- I – transgredir aos regulamentos da entidade;
- II – não acatar as decisões dos órgãos competentes;
- III – desrespeitar os dirigentes da entidade, quando no exercício de suas funções;
- IV – promover discórdia ou se comportar de maneira inconveniente nas reuniões e atividades promovidas pela **ASCAMVES**;
- V – atentar, por palavras, atitudes, votos e opiniões contra a credibilidade e o conceito público da entidade;
- VI – deixar de cumprir as normas Estatutárias e as resoluções dos órgãos da **ASCAMVES**;





VII - não atender às convocatórias para atividades da **ASCAMVES**, sem previa justificativa;

VIII – usar palavras de baixo nível durante debates em reuniões ou quaisquer atividade da entidade.

Art. 58 – São órgãos competentes para aplicarem as penalidades previstas neste capítulo:

I – A Comissão de Ética com posterior referendo da Assembleia Geral;

II – a Diretoria Administrativa com posterior referendo da Assembleia Geral.

Art. 59 – O Regulamento Interno da **ASCAMVES** disciplinara o procedimento da matéria constante neste capítulo.

Parágrafo Único: As penalidades cominadas neste capítulo somente terão efeitos, após facultado os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

CAPÍTULO V DA RECEITA, SUA APLICAÇÃO E SEU PATRIMÔNIO

Art. 60 - A receita da **ASCAMVES** divide-se em ordinária e extraordinária.

§1º - A receita ordinária constitui-se:

I – das contribuições anuais na forma e valores fixados pela Assembléia Geral;

II - dos serviços prestados diretamente aos seus associados, em conformidade com os objetivos da associação;

III – dos juros e outros rendimentos patrimoniais.

§2º - Constitui receitas extraordinárias:

I - auxílios e subvenções concedidas por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado;

II - receitas de congressos, treinamentos, encontros, seminários, workshop e outros eventos;

III - doações e contribuições diversas de pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas e privadas.

§3º - O valor a que se refere o inciso I do §1º deste artigo será cobrado mediante emissão de boleto bancário encaminhado pelo setor financeiro da **ASCAMVES** à Câmara Municipal associada e Vereador associado, com vencimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.





Art. 61. As receitas da **ASCAMVES** poderão ser aplicadas na aquisição de bens e contratação de serviços destinados ao cumprimento de seus objetivos e finalidades, tais como:

- a) na aquisição de bens de consumo e permanente;
- b) no pagamento de funcionários, assessorias e estagiários;
- c) na locação de imóvel e veículos;
- d) em publicidade de promoção da Entidade;
- e) no pagamento de passagens aéreas, diárias e ajuda de custo;
- f) na promoção de eventos como seminários, congressos, workshop e outros;
- g) em casos extraordinários comprovados, de assistência aos funcionários;
- h) proporcionar a participação de diretores e conselheiros em reuniões, cursos, encontro, seminários e congressos de abrangência nacional e internacional;
- i) na capacitação dos associados, membros da Diretoria Administrativa, Conselhos e funcionários da **ASCAMVES**.

Parágrafo Único: Os valores das diárias e ajuda de custo serão definidas através de resolução da Diretoria Administrativa.

Art. 62. Em se tratando de participação de representantes da **ASCAMVES** em reuniões, seminários, congressos e cursos de formação em outros estados da federação ou outros países, os mesmos terão suas despesas previamente orçadas e custeadas pela entidade, observadas as disposições deste Estatuto.

§1º - Em caso de ajuda de custo, as despesas relacionadas neste artigo deverão ser comprovadas através de documentos fiscais na forma deste Estatuto, já em caso de diária será necessário apenas comprovar a participação através de certificado ou declaração de participação no evento e/ou agenda a qual se destina, bem como o preenchimento do boletim de diária.

§2º - Caso o valor da ajuda de custo solicitado não seja totalmente utilizado, o Diretor (a) usuário deverá depositar a sobra na conta da Associação e apresentar o comprovante de depósito em sua prestação de conta que deve ser feita no em no máximo 05 (cinco) dias após seu retorno do referido evento, e caso o valor liberado não seja suficiente para custear as despesas, o Diretor e/ou funcionário poderá apresentar comprovantes e solicitar reembolso das despesas excedentes.

§3º - Para liberação de diária, além da autorização da presidência é necessário o preenchimento do boletim de diária contendo a justificativa de saída, bem como a declaração de que esteve participando de determinado evento em nome da **ASCAMVES**, sendo isento de apresentação de comprovante de gasto.





Art. 63. Caberá à Diretoria Administrativa, em até dois meses após sua posse, elaborar e aprovar um planejamento estratégico e/ou plano de ação onde conste a previsão das receitas e despesas do mandato, bem como regulamentando os valores de diárias e ajuda de custo e outras despesas da **ASCAMVES**.

Art. 64 - No caso de dissolução da **ASCAMVES**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 10.406/2002, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 65 - Na hipótese de comprovação de que a pessoa jurídica sucessora não mantém trabalhos em conformidade com o mesmo objetivo social desta associação, os respectivos acervos patrimoniais que foram destinados, serão transferidos à outra pessoa jurídica, que tenha o mesmo objetivo social desta associação.

CAPITULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 66 - A prestação de contas da **ASCAMVES** observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto a Previdência Social (INSS), ao FGTS, ao Ministério do Trabalho, a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, ao Tribunal de Justiça (Falência e Concordata), colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – Poderá ser submetida a auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, exceto no tocante ao recursos recebidos de entidades públicas a título de pagamento da contribuição anual, conforme preceitua a lei federal 13.019/2014.

Parágrafo Único – Anualmente deverá ser publicado no site da **ASCAMVES** ou em jornal eletrônico, relatório financeiro referente às receitas e despesas do exercício anterior, sendo que os relatórios deverão ficar a disposição para consulta de quaisquer das Câmaras Municipais associadas e Vereadores associados.





CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 67 – A eleição da Diretoria Administrativa, Diretoria de Apoio Administrativo, Conselho Diretor Regional, Conselho de Ética e Conselho Fiscal acontecerão a cada dois anos durante a Assembleia Geral Câmaras Municipais associadas e dos Vereadores associados nos termos deste estatuto.

Parágrafo Único: A primeira Diretoria Administrativa será eleita na Assembleia Geral da Fundação da **ASCAMVES**, tendo competência legal para desempenhar todas as ações previstas neste Estatuto.

Art. 68 - O Diretor Presidente deverá publicar resolução constituindo Comissão Eleitoral "ad hoc", composta por 3 (três) membros, sendo um presidente, um secretário e um coordenador, escolhidos pela Diretoria Administrativa da **ASCAMVES**, entre representantes dos associados, com finalidade de coordenar o processo eleitoral.

Art. 69 - Serão eleitos:

I – 10 (dez) membros da Diretoria Administrativa, nos termos do art. 22 deste Estatuto;

II – 08 (oito) membros da Diretoria de Apoio Administrativo, nos termos do Art. 33 deste Estatuto;

III – 06 (seis) membros do Conselho Fiscal, nos termos do Art. 46 deste Estatuto;

IV – 10 (dez) membros do Conselho Diretor Regional, nos termos o Art. 49 deste Estatuto;

V – 05 (cinco) membros do Conselho de Ética, nos termos do Art. 52 deste Estatuto.

Parágrafo Único: A composição da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal serão exclusivamente preenchidos pelos Presidentes das Câmaras e Vereadores associados integrantes de Câmaras Municipais não associadas, já os demais cargos poderão ser ocupados por qualquer dos Vereadores/Vereadoras associados não sendo permitido o registro do mesmo Vereador (a) em mais de uma chapa.

Art. 70 - Compete a Comissão Eleitoral:

I – Elaborar regimento eleitoral;

II - Da publicidade as condições de participação no pleito eleitoral;

III – Indicação do prazo e forma para apresentação de chapas;

IV – Indicação da data, horário, local e demais informações para realização do

pleito;

V – Apresentar relação de associados aptos para votar;





VI – Critérios de votação, apuração e homologação do resultado.

§1º – Será invalidada a cédula que:

I – Que não for oficial;

II – For rasurada emendada ou dilacerada;

III – Contiver o nome do candidato não inscrito regularmente.

IV – Não tiver rubrica pelo Presidente e Secretario da Comissão Eleitoral.

§2º – O Presidente da Comissão Eleitoral remeterá ao Diretor Presidente da **ASCAMVES** a ATA da eleição para que este proceda à posse aos membros da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e demais no mesmo ato e dia da Assembleia Geral, logo após o resultado da votação.

Art. 71 - O processo eleitoral será regido como segue:

I – Pelo voto direto e secreto da maioria simples dos Vereadores Presidentes ou Vice-Presidentes presentes, representantes das Câmaras Municipais associadas e Vereador associado representando Câmara Municipal não associada;

II – Todos os Vereadores (as) inscritos nas chapas para concorrer a qualquer dos cargos Previsto no Art. 69 deste Estatuto, estarão aptos a votar e serem votados, desde que a Câmara a qual represente, esteja devidamente em dia com suas contribuições estatutárias e financeiras para com a **ASCAMVES**;

III – Até trinta dias antes do pleito, cada Câmara Municipal associada receberá da **ASCAMVES**, um comunicado por escrito, relatando a situação da mesma junto ao setor financeiro da **ASCAMVES**;

IV – A eleição será realizada até o dia 30 de abril de cada biênio durante a Assembleia Geral Estadual dos Presidentes e Vereadores (as), podendo este prazo ser prorrogado pela ultima plenária que antecede a Assembleia Geral, devendo ser estabelecido no edital de convocação as condições de participação, data e horário, bem como local, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, esse deverá ser afixado na sede da **ASCAMVES** e publicado na imprensa eletrônica, nas mídias sociais, por circulares encaminhado às Câmaras associadas e Vereadores associados, bem como outros meios convenientes;

V – Para ter direito de participar do processo eleitoral, a Câmara Municipal associada e o Vereador associado integrante de Câmara Municipal não associada deverá estar associada a no mínimo 03 (três) meses antes da eleição;

VI – As chapas apresentadas deverão ter a assinatura de cada presidente participante, sendo vedada a sua participação em mais de uma chapa;

VII – Nenhuma câmara associada ou Vereador associado integrante de Câmara Municipal não associada poderá está representada em mais de uma chapa, caso ocorra, a chapa o qual seu representante assinar como segunda opção será impugnada;

VIII – Após o encerramento da eleição da Diretoria Administrativa, Diretoria de Apoio Administrativo, Conselho de Ética, Conselho Diretor Regional e Conselho Fiscal, ambos os eleitos serão convidados a assinarem o termo de posse.





Parágrafo Único: Em caso de chapa única, a votação será por aclamação.

Art. 72 - Qualquer membro da Diretoria Administrativa, Diretoria de Apoio Administrativo, Conselho de Ética, Conselho Diretor Regional e Conselho Fiscal que vier a se candidatar em cargo eletivo nas eleições no âmbito municipal, estadual ou federal, deverá afastar-se de suas funções, conforme legislação pertinente e dispositivos deste Estatuto.

Parágrafo Único – No caso de afastamento dos ocupantes dos cargos eletivos de direção e representação judicial e extrajudicial da **ASCAMVES**, e não sendo possível a substituição provisória em caráter temporário por outros associados, o Superintendente poderá ser escolhido, para em conjunto com outro funcionário da **ASCAMVES** ou funcionário de qualquer das Câmaras Municipais associadas, assumir a direção e gestão administrativa e financeira da entidade até que venha a cessar o prazo definido em lei para o afastamento dos membros da diretoria composta pelos cargos eletivos da **ASCAMVES**.

Art. 73 - Os membros da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, eleitos no último biênio de cada legislatura e não reeleitos para o biênio posterior em suas Câmaras Municipais deverão permanecer nos respectivos cargos na **ASCAMVES** até a data da eleição de que trata o Estatuto.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral convocada nos termos deste estatuto, e entrará em vigor na data de sua averbação em Cartório.

Art. 75. Fica criada a Coordenação da **ASCAMVES** Mulher, que terá por objetivos:

- I – tratar dos interesses comuns das parlamentares municipais;
- II – cadastrar e identificar todas as Vereadoras capixabas;
- III – promover eventos e atividades congregando além das Vereadoras, a sociedade civil, e esposas de vereadores, com a temática sobre o papel da mulher na política;
- IV – trabalhar junto à Diretoria Administrativa da **ASCAMVES** para fortalecer as ações da **ASCAMVES** Mulher.





Parágrafo Único: A **ASCAMVES** Mulher será constituída por 03 (três) Vereadoras indicada pela Diretoria Administrativa, não sendo necessário ser Presidenta de Câmara ou membro da Diretoria da Entidade.

Art. 76. Fica criada a Coordenação da **ASCAMVES** Jovem, que terá por objetivos:

I – estimular o interesse dos jovens pela política, unindo em debates, os jovens parlamentares municipais do Estado do Espírito Santo;

II – cadastrar e identificar todos os Vereadores (as) jovens capixabas;

III – promover eventos e atividades congregando além dos nossos jovens Vereadores, a sociedade civil, e os jovens de outros seguimentos para debaterem a temática sobre o estímulo dos jovens na política;

IV – desenvolver junto à Diretoria Administrativa da **ASCAMVES** para fortalecer as ações da **ASCAMVES** Jovem.

Parágrafo Único: A **ASCAMVES** Jovem será constituída por 03 (três) jovem Vereadores (as) indicados pela Diretoria Administrativa, não sendo necessário ser presidente de Câmara ou membro da Diretoria da Associação.

Art. 77 – Em caso de vacância total temporária da Diretoria Administrativa, o Superintendente Administrativo assumirá interinamente a gestão administrativa da **ASCAMVES**, podendo representar a entidade com a mesma autonomia do Diretor Presidente.

Art. 78 – Por deliberação da Assembleia Geral de fundação, o primeiro Diretor Presidente eleito pela plenária da **ASCAMVES**, será congratulado com o título de "Presidente vitalício de Honra".

Art. 79 - É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a **ASCAMVES**, em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 80 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão primeiramente deliberados pela Diretoria Administrativa e referendados as Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, constando o teor dos assuntos a serem travados na carta de convocação, não se admitindo a inclusão na pauta de outros temas.





Art. 81 - Os casos referidos no artigo anterior não forem solucionados no âmbito administrativo em virtude do motivo ou situações, esses poderão ser dirimidos pelo poder judiciário ficando definida a Comarca de Baixo Guandu/ES.

Art. 82 - O presente Estatuto teve sua reforma de consolidação geral, revogando todas e quaisquer disposições e alterações anteriores, aprovada em Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 08 de agosto de 2019, no auditório Hermógenes Lima da Fonseca, na Assembléia Legislativa, sito à Av. Américo Buaiz, 205 - Enseada do Suá, CEP: 29050-950 - Vitória - ES.

Vitória/ES, 08 de agosto de 2019.

Wilton Minarini de Souza Filho
Diretor Presidente

Fábio Luiz Dias
Secretário Executivo

Juscelino Brzesky dos Santos
Superintendente Executivo

Mauro Estevam
Advogado - OAB/ES 17.341

Testemunhas:

[Handwritten signatures of witnesses]

